

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais
Direitos, Liberdades e Garantias
Palácio de São Bento
1249 - 068 Lisboa

V/Ref.

N/Ref. OFI: 525/2013-JCAEIRO

DATA: 2013/05/02

ASSUNTO: Proposta de Lei n.º 135/XII/2.ª (GOV)

Excellence

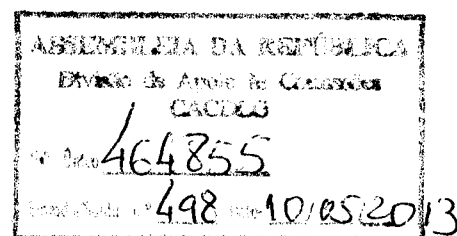
Em resposta ao pedido de V. Exa. sobre o assunto mencionado em epígrafe vimos pelo presente remeter, em anexo, o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

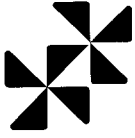
Com os meus melhores cumprimentos

e de nada comitar

O Secretário Geral


Artur Trindade





1 ANTEPROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE VISA ALTERAR O DECRETO-LEI N.º 315/2009,
2 DE 29 DE OUTUBRO, QUE APROVOU O REGIME JURÍDICO DA CRIAÇÃO, REPRODUÇÃO E
3 DETENÇÃO DE ANIMAIS PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS, ENQUANTO
4 ANIMAIS DE COMPANHIA, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 260/2012, DE 12
5 DEZEMBRO.

6 PARECER DA ANMP

7 Associação Nacional de Municípios Portugueses é de opinião que a atual proposta de alteração ao
8 Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, podia e devia ser mais ambiciosa no que diz respeito
9 às medidas que visam a inventariação e o controle deste tipo de animais, designadamente através
10 da instituição da obrigatoriedade de esterilização de todos os cães perigosos ou potencialmente
11 perigosos, desde que não estejam inscritos no livro de origens.

12 1 - Relativamente à proposta de alteração ao Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, tem de
13 se ter em conta que muitas Juntas de Freguesias não têm pessoal ou não têm pessoal
14 sensibilizado para dar seguimento aos requisitos exigidos pela legislação em vigor. Por outro lado
15 o procedimento proposto para registar os animais conduz a uma perda de sinergias,
16 designadamente através das comunicações entre instituições, pelo que a Associação Nacional de
17 Municípios Portugueses entende que o n.º2 do artigo 5.º deveria determinar que o registo e a
18 emissão da licença deveriam ser feitos diretamente nos Serviços Veterinários dos respetivos
19 Municípios com o Veterinário Municipal ou nos Serviços Veterinários locais da DGAV.

20 2 – Tendo em conta que em muitos casos o real detentor do animal perigoso ou potencialmente
21 perigoso, por ter cadastro e não poder ter o canídeo registado em seu nome, transfere a
22 propriedade do mesmo para um familiar, continuando todavia o animal, na prática, a ser detido
23 pela pessoa em causa, porventura para fins menos lícitos, somos de opinião que a verificação de
24 idoneidade, conforme o previsto na alínea b) do n.º2 do artigo 5º, deve ser alargada a todo o
25 agregado familiar que coabita com o detentor.

26 3 – Em relação ao n.º1 do artigo 39.º da proposta de alteração legislativa a ANMP é de parecer
27 que de modo a clarificar a abrangência deste se deve especificar o que é que se entende por
28 “ ninhada”, pois só assim se impedirá a subjetividade na aplicação do disposto neste artigo 39.º.

29 **Associação Nacional de Municípios Portugueses concorda com todas as medidas que**
30 **tenham por objetivo instituir um maior nível de segurança nos espaços públicos,**
31 **designadamente através de uma maior responsabilização, formação e demonstração de**
32 **idoneidade dos detentores de cães perigosos ou potencialmente perigosos, pelo que é de**
33 **parecer que os comentários acima enunciados devem ser tidos em consideração na versão**
34 **final da proposta de Lei que visa alterar o Decreto-lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, que**



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
MUNICÍPIOS
PORTUGUESES

AV. MARCO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

35 **aprovou o regime jurídico da criação, reprodução e detenção de animais perigosos e**
36 **potencialmente perigosos, enquanto animais de companhia, alterado pelo Decreto-lei n.º**
37 **260/2012, de 12 dezembro, após o que não tem nada tem a opor ao mesmo.**

38

39

40

Associação Nacional de Municípios Portugueses